



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

de 7 de fevereiro de 2023

PONTO VINTE E UM DA ORDEM DE TRABALHOS:

Análise, discussão e votação da proposta para a não realização do Serviço Público de Transporte de Passageiros no dia de Carnaval, de acordo com a informação de serviço n.º 297/2023, de 31 de janeiro, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Estiveram presentes neste ponto da ordem de trabalhos os seguintes elementos do Conselho Intermunicipal, representando o seguinte n.º de leitores:-----

Município	Eleitores	Cargo	Nome
Aguiar da Beira	5 835	Presidente	Virgílio da Cunha
Carregal do Sal	9 006	Presidente	Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz
Castro Daire	13 908	Presidente	Paulo Martins de Almeida
Mangualde	17 874	Presidente	Marco Filipe Pessoa Almeida
Nelas	12 547	Presidente	Joaquim Augusto Alves Amaral
Oliveira de Frades	8 689	Presidente	João Carlos Ferreira Valério
Penalva do Castelo	7 441	Presidente	Francisco Lopes de Carvalho
Santa Comba Dão	10 270	Vereadora	Carla Isabel Silva Cunha
São Pedro do Sul	14 926	Vice-Presidente	Pedro Miguel Mouro Lourenço
Sátão	12 735	Presidente	Alexandre Manuel Mendonça Vaz
Tondela	24 836	Presidente	Fátima Carla Antunes Borges
Vila Nova de Paiva	5 970	Presidente	Paulo Manuel Teixeira Marques
Viseu	92 427	Presidente	Fernando de Carvalho Ruas
Vouzela	8 970	Presidente	Rui Miguel Ladeira Pereira

Considerando que: -----

A) Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, foi alterada a redação do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante, «RJSPTP»);-----

B) Em 2 de dezembro de 2021, esta Comunidade Intermunicipal prorrogou as autorizações provisórias existentes na Região e emitidas em nome de Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., Marques, Lda., Rodoviária da Beira Litoral, S.A., Transdev Interior, S.A. e União de Sátão & Aguilar da Beira, Lda. (doravante, os Operadores) até à entrada em operação do novo operador selecionado no âmbito do concurso público internacional a lançar pela CIM e, no máximo, por dois anos; -----



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

19.

[Handwritten signature]

- C) Na sequência do envio pela AMT às Autoridades de Transportes em 6 de agosto de 2021 de uma Nota aos Stakeholders nos termos da qual pretendeu clarificar o seu entendimento relativamente à «[a]plicação do Regime de “Concorrência Regulada” constante do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, na sua redação atual, e da sua relação com o regime das “Autorizações Provisórias”, constante do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, conforme alterada pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro», em 10 de novembro de 2021 foi deliberado por este Conselho Intermunicipal a prorrogação da vigência das autorizações provisórias acima referidas até à entrada em operação do operador que venha a ser selecionado no concurso público internacional a lançar por esta Comunidade Intermunicipal ao abrigo do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007; -----
- D) Nesse contexto, apesar do empenho que a CIM Viseu Dão Lafões tem dado à preparação do novo concurso público, encontram-se em vigor as autorizações provisórias até à data de entrada em operação do operador a quem venha a ser adjudicado o contrato de serviço público a celebrar no contexto daquele procedimento; -----
- E) Entretanto, no âmbito do exercício das suas competências de Autoridade de Transportes e, após análise da experiência havida nos anos anteriores com a gestão da operação de transporte público da Região, no dia de Carnaval, tendo em conta o nível residual de procura verificado, considera esta Comunidade Intermunicipal que será assegurada uma maior eficiência da operação se o mesmo for equiparado, para efeitos da operação, a um dia feriado em todo o território da CIM Viseu Dão Lafões; -----
- F) Efetivamente, ao ser uniformemente considerado o dia de Carnaval – que no ano de 2023 se verificará no dia 21 de fevereiro – como um dia feriado no âmbito da totalidade da operação a realizar pelos operadores da Região, é assegurada uma coordenação dos serviços a executar em todo o território da CIM Viseu Dão Lafões, evitando-se a ocorrência de situações em que certas linhas devem ser operadas entre municípios que consideram, no âmbito da sua competência, o dia em apreço como dia feriado e outros que não o façam; -----
- G) Este ajustamento à operação permite uma gestão operacional mais eficiente e sustentável do serviço público de transporte da Região, em particular tendo em consideração os baixos níveis de procura que habitualmente se verificam no dia de Carnaval; -----
- H) Ora, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, as condições de exploração das autorizações provisórias podem, no decurso da sua vigência, ser ajustadas «em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma»; -----
- I) Assim, considera esta Comunidade Intermunicipal pertinente o ajustamento, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, das condições de exploração das autorizações provisórias emitidas a favor dos operadores da Região atualmente em vigor, devendo ser considerado, para efeitos da operação de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, o dia de Carnaval – 21 de fevereiro de 2023 – como dia feriado, ou seja, não se realizando operação na Região nesse mesmo dia;-----



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

J) Os Operadores já transmitiram expressamente a esta Comunidade Intermunicipal que aceitam o ajustamento às autorizações provisórias referido no considerando anterior. -----

Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 245.434 eleitores: -----

1) Ajustar, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, as condições de exploração das autorizações provisórias vigentes emitidas pela CIM Viseu Dão Lafões, devendo o dia de Carnaval – dia 21 de fevereiro de 2023 – ser considerado, para efeitos da operação, como um dia feriado; -----

2) Determinar a dispensa da audiência prévia, nos termos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, por os Operadores já se terem pronunciado favoravelmente à decisão referida no ponto anterior; -----

3) Notificar os Operadores titulares das autorizações provisórias Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., Marques, Lda., Rodoviária da Beira Litoral, S.A., Transdev Interior, S.A. e União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda. das deliberações anteriores; -----

4) Dar conhecimento aos Municípios da presente deliberação. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 27º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

Viseu, 7 de fevereiro de 2023. -----